

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 137.º**Garantias no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento**

1 - Fica o Governo autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), no quadro da prestação ou do reforço de garantias em conformidade com as regras gerais da gestão de créditos desse banco, ao abrigo do regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado, aprovado pela Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, o qual se aplica com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

2 - As garantias concedidas ao abrigo do número anterior, enquadram-se no limite fixado no n.º 1 do artigo 124.º, cobrindo parte dos montantes contratuais da carteira de projetos objeto da garantia.

(Fim Artigo 137.º)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 137.º da Proposta de Lei:

CAPITULO VIII

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

Artigo 137.º

Garantias no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

1- [...].

2- [...].

3- Fica excluída do âmbito da autorização concedida no nº 1 a concessão de garantias ao financiamento de projetos em parceria público-privada.

As Deputadas e os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 138.º**Financiamento**

Excecionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 131.º, a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante de € 6 400 000 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 129.º

(Fim Artigo 138.º)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO VIII

**Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e
investimentos financiados pelo Banco Europeu de
Investimento**

Artigo. 138.º

Financiamento

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Eliminação

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 138.º da Proposta de Lei:

CAPITULO VIII

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento

Artigo 138.º

Financiamento

Eliminar

As Deputadas e os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 139.º**Transferências orçamentais para as regiões autónomas**

1 - Nos termos do artigo 48.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 179 599 427 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 172 900 573 para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Nos termos do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 71 839 771 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 0 para a Região Autónoma da Madeira.

3 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2014, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

(Fim Artigo 139.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 140.º**Necessidades de financiamento das regiões autónomas**

1 - Ao abrigo do artigo 87.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 - Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projetos com participação de fundos comunitários, à regularização de dívidas vencidas ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das regiões autónomas.

(Fim Artigo 140.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

CAPÍTULO IX
Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas

«Artigo 140.º
Necessidade de financiamento das Regiões Autónomas

- 1- O serviço de dívida total, incluindo as amortizações e os juros, não pode exceder, em caso algum, 22,5% das receitas correntes do ano anterior, com exceção das transferências e participações do Estado para cada Região.
- 2- (...).»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

Sem prejuízo da contratação de empréstimos extraordinariamente previstos no n.º 2 do presente artigo, pretende-se com a presente proposta consagrar um âmbito mais adequado aos interesses regionais quanto à eventual contratação de empréstimos, devidamente justificados pelo superior interesse regional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 141.º

Aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, à Região Autónoma da Madeira

Atenta a submissão da Região Autónoma da Madeira ao PAEF, fica suspensa, em 2014, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

(Fim Artigo 141.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

CAPÍTULO IX
Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas

Artigo 141.º

Eliminar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

O PCP propõe a Eliminação do artigo 141.º (Aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, à Região Autónoma da Madeira) porque, embora reconhecendo que à Região Autónoma da Madeira deverá ser requerida uma situação próxima do equilíbrio orçamental, o princípio da autonomia financeira também supõe a disponibilidade dos instrumentos adequados à promoção do desenvolvimento económico e social. Na verdade, o artigo em causa suspende a possibilidade de acesso a mecanismos indispensáveis à autonomia financeira regional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Em janeiro de 2012, o governo regional assinou com o Governo o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) no valor global de €1 500 milhões, na sequência de um défice em 2011 de €1 126 milhões (22% do PIB da RAM) e de uma dívida superior a €6 300 milhões em 2009 (127,4% do PIB), a que acrescem quase €2 000 milhões de responsabilidades financeiras com PPP rodoviárias, consequência da dívida contraída entre 2003 e 2010 junto de vários fornecedores do Governo para projetos de obras públicas e que foi sistematicamente ocultada às entidades oficiais e ao escrutínio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O PAEF-RAM foi desenhado e discutido apenas com a participação do PSD-M e o Governo do PSD e CDS, não tendo a participação dos partidos da oposição da RAM e nem tão-pouco das entidades mais representativas da sociedade civil madeirense.

Estes vícios de opacidade mantêm-se até hoje, sendo certo que grande parte do reporte que a Inspeção Geral de Finanças exige não é do conhecimento da Assembleia Legislativa.

Para além disso, apesar do programa ter sido assinado entre Governo Regional e Governo da República, a equipa da *troika* tem acompanhado (sem qualquer informação pública em tempo adequado) a evolução do PAEF-RAM no quadro do PAEF de Portugal mas também os resultados desta avaliação deixaram de ser publicitados trimestralmente pelo Ministério das Finanças, contribuindo incompreensivelmente para a desinformação.

Quanto ao plano propriamente dito, inclui um largo conjunto de medidas cujo objetivo principal seria, de acordo com o próprio Ministério das Finanças, “*permitir a consolidação orçamental da*



RAM” e “*recuperar a capacidade de financiamento autónomo*”, comprometendo-se o Governo Regional com medidas transversais aos setores da educação, da saúde, das empresas públicas, da fiscalidade, do investimento público ou dos subsídios.

No entanto, da análise efetuada aos resultados do seu primeiro ano da execução, verifica-se que o caminho percorrido não oferece as condições necessárias para o retorno da RAM a uma trajetória de crescimento económico capaz de assegurar condições de vida adequadas aos seus cidadãos.

Com efeito, as metas do défice acordadas para 2012, 2013, 2014 - 3,5%, 0,8% e um excedente de 0,3%, respetivamente - são demasiado exigentes, asfixiando o crescimento económico e impedindo uma eficaz diversificação da economia, bastante dependente da dinâmica do setor público e do turismo.

O impacto do aumento de impostos, sobretudo da taxa de IVA na restauração que passou de 9% para 22%, teve efeitos manifestamente nefastos na procura interna e no turismo, não contribuindo para o cumprimento da meta do défice e, inclusive, derivando num recuo da receita fiscal em 3% em 2012.

De acordo com o relatório do Ministério das Finanças, a RAM cumpriu os limites do défice inscritos no programa através da redução do investimento público, das despesas com pessoal e das despesas na saúde e nas prestações sociais (neste último caso, cortando o dobro do inicialmente previsto). No entanto, esta estratégia de redução do défice, para além de constituir um sério ataque ao setor social que está a afastar os cidadãos mais pobres do sistema regional de saúde e de educação, só foi possível obter à custa de um brutal aumento do desemprego que disparou dos 5,4% em 2006 para os 17,5% em 2012 (cerca de 15 mil dos desempregados são jovens).

Sendo a RAM a região do país com o maior risco de pobreza, a redução para metade das prestações sociais por parte do Governo Regional, a par com as reduções nacionais, está a conduzir o arquipélago a uma situação de desespero.

Os dados conhecidos são de uma brutalidade incontornável e são agravados pelo compromisso do Governo Regional na 4.ª avaliação de apresentar novas medidas para assegurar o cumprimento do défice.





Neste sentido, o Partido Socialista, ciente das condicionalidades que colocam em causa a desejada recuperação económica e saneamento financeiro da Região e da necessidade de definir uma nova estratégia de ajustamento, apresenta a seguinte proposta de revisão do PAEF-RAM.

Artigo 141.º-A

Revisão do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira

1. Durante o ano de 2014, o Governo deve renegociar com a Região as linhas estruturantes do PAEF-RAM.

2. Esta revisão deve assentar nas seguintes premissas:

a) Garantia de escrutínio das revisões periódicas do memorando pela ALR-RAM e pela Assembleia da República;

b) Alteração dos limites orçamentais do programa, em ordem a que a trajetória de ajustamento não se revele pró-cíclica, afundando ainda mais a economia da região;

c) Reavaliação de um conjunto de medidas de natureza económica, fiscal e orçamental, em ordem à promoção do crescimento económico e à sustentabilidade das contas públicas da região. Destaca-se a reavaliação das medidas de pagamento de dívidas às empresas da região, a fiscalidade sobre a restauração, o ritmo de reembolso dos empréstimos à região e a própria natureza e financiamento do investimento público.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 141.º-A

————— (Fim Artigo 141.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de aditamento

CAPITULO X
Outras disposições

Artigo 141.º-A

Redução de encargos e reversão de parcerias público-privadas

- 1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a realizar durante o ano de 2014 todas as diligências necessárias à reversão para o Estado dos contratos de parcerias público-privadas, obtendo no imediato uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através de Entidades Públicas Empresariais, recorrendo aos meios legalmente admissíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.
- 2 – Durante o ano de 2014 o Governo fica autorizado a transferir, diretamente ou através de Entidades Públicas Empresariais, apenas as verbas correspondentes às receitas cobradas pela prestação dos serviços pelas concessionárias no âmbito de contratos de parcerias público-privadas já existentes.
- 3 – Excepcionalmente, quando se verifique a insuficiência das verbas provenientes das receitas referidas no número anterior e mediante decisão devidamente fundamentada publicada em Portaria do Ministério das Finanças, fica ainda o Governo autorizado a transferir as verbas necessárias à manutenção da prestação do serviço, nomeadamente as que se revelem necessárias à manutenção dos postos de trabalhos e a suportar as despesas de funcionamento.
- 4 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente todas as normas legais ou contratuais que estabeleçam qualquer obrigação de ressarcimento, compensação ou indemnização das concessionárias em resultado da aplicação do disposto no presente artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá

João Oliveira

Miguel Tiago

Nota justificativa:

As PPP surgem em Portugal em 1993, através da construção da nova ponte sobre o Tejo (Ponte Vasco da Gama) e desde então foram frequentemente utilizadas para a construção de infra-estruturas, sobretudo no sector rodoviário (auto-estradas).

Portugal tem presentemente um total de 36 PPP, 22 (62%) no sector rodoviário, 10 (27%) no sector da saúde, 3 (8%) no sector ferroviário e uma no sector da segurança (o SIRESP – redes digitais de segurança e vigilância).

Os períodos 1999-2001 e 2008-2010 foram aqueles em que mais projectos foram lançados.

A utilização das PPP teve como principais objectivos a desorçamentação do investimento e a entrega a grupos económicos e financeiros de elevadíssimas rendas suportadas com dinheiros públicos. Ou seja, garantir que os investimentos eram concretizados mas não eram contabilizados para o défice do ano da sua realização.

Desde a sua posse o atual Governo tem vindo a afirmar a assunção da renegociação dos contratos das parcerias público-privadas rodoviárias com o objetivo de reduzir de forma significativa os encargos públicos com as mesmas. No entanto, a realidade tem vindo a demonstrar que essas renegociações representam a manutenção das rendibilidades e do esforço financeiro do Estado, pois assentam na transferência de volumosos encargos de manutenção e/ou de investimento para o Estado, mantendo aos grupos económicos e financeiros as taxas de lucro excessivas, denunciadas pelo próprio Governo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A única forma de garantir um equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do Estado com as infraestruturas rodoviárias e o investimento e manutenção da rede viária nacional necessários ao desenvolvimento do País será a reversão para o Estado da exploração e do investimento público enquadrada no urgente processo de renegociação da dívida pública direta do Estado.

Este será um processo complexo e exigente. No entanto, e de acordo com a defesa dos interesses públicos, deverá o Orçamento do Estado para 2014 fixar um objetivo de redução dos encargos públicos com as PPP, numa primeira fase desse processo de negociação para a sua necessária reversão.

Assim sendo em 2014, o Estado deverá transferir para as concessionárias das PPP apenas as receitas que arrecadar pelas concessões (portagens, taxas moderadoras, etc) acrescidas das verbas que garantam a manutenção dos postos de trabalho, necessários à prestação do serviço de cada concessionária.

Desta forma estima-se que o Governo possa poupar no próximo ano mais de mil milhões de euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 141.º-B

(Fim Artigo 141.º-B)



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A redução de efetivos norte-americanos na base das Lajes tem um forte impacto na economia na ilha Terceira e na própria Região Autónoma dos Açores, especialmente em setores já fragilizados como a restauração, o turismo e o comércio tradicional.

A esta situação, acresce o despedimento de funcionários portugueses, agudizando a situação económica e social de muitas famílias.

O Partido Socialista considera essencial a elaboração de um plano de revitalização económica, apoiada pelo Governo da República, que permita trazer mais estabilidade para a região, minorando assim os efeitos desta situação.

Artigo 141.º-B

Plano de Revitalização Económica

Durante o ano de 2014, o Governo cria um Plano de Revitalização Económica designado Base das Lajes/Ilha Terceira, a implementar em articulação com o Governo Regional dos Açores.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 141.º-B

(Fim Artigo 141.º-B)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de aditamento

CAPITULO X
Outras disposições

Artigo 141.º-B

Nulidade ou anulação de contratos de permuta financeira (*swap*)

- 1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a utilizar todos os meios legalmente admissíveis para promover, consoante os casos, a declaração de nulidade ou anulação dos contratos de permuta financeira (*swap*) celebrados entre Entidades Públicas Empresariais e instituições financeiras, nacionais ou internacionais, eliminando as perdas potenciais que lhes estão associadas.
- 2 – Fica ainda o Governo obrigado a impugnar todas as normas contratuais que estabeleçam como jurisdição competente, outra que não a jurisdição dos tribunais estaduais portugueses.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá

João Oliveira

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Grande parte deste tipo de contratos de gestão de risco financeiro (Swaps), contratados por várias empresas do sector público nos últimos anos, são contratos de carácter especulativo cujos custos dependem de variáveis que têm comportamentos aleatórios e cuja evolução não é controlada pelos tomadores, as empresas públicas.

Quando este Governo tomou posse em Junho de 2011, o valor de mercado negativo da carteira de swaps das empresas públicas era de 1600 milhões de euros, tendo um ano depois duplicado esse valor negativo ao passar para 3200 milhões de euros.

Ao longo de 2013 este Governo já pagou 1008 milhões de euros à Banca pelo cancelamento de alguns destes contratos, numa negociação desastrosa que converteu 70% das perdas potenciais em perdas reais.

Urge travar este autêntico saque que está ser feito às nossas empresas públicas e ao Estado por estes grandes bancos internacionais, aproveitando-se do duplo papel de fornecedor destes produtos financeiros complexos (Swaps) e financiador institucional do Estado Português, ao adquirir dívida pública portuguesa colocada no mercado.

À imagem do que se tem vindo a verificar noutros países, como Inglaterra e Itália entre outros, o carácter especulativo destes Swaps justifica plenamente a declaração da sua nulidade ou da sua anulabilidade.